

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 3075/73
Aprovado por Deliberação
de 21/12/1973

PROCESSO CEE - Nº: 3120/73

INTERESSADO : MARCELO CONRADO DOS REIS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

HISTÓRICO: Marcelo Conrado dos Reis, filho de Cléstenes dos Reis e Beatriz Pompeu Teixeira Mendes dos Reis, nascido em Campinas, aos 06 de outubro de 1955, residente e domiciliado em Santo André (SP), vem requerer revalidação de um semestre de estudos feitos nos EUA.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) após o primário, fez as 4 séries do curso ginásial, do Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André;

b) em 1971 e 1972, cursou a 1ª e a 2ª série do 2º ciclo no mesmo estabelecimento;

c) de 29 de janeiro a 13 de junho de 1973, frequentou a "Mission Viejo High School", de Mission Viejo, Califórnia, USA, onde cursou, com aproveitamento as seguintes disciplinas: Arte, História dos EUA, Civismo, Inglês e Educação Física.

d) desde 1º de agosto de 1973, está frequentando a 3ª série do Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense".

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência firmada neste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, votamos no sentido de que os estudos feitos no exterior por MARCELO CONRADO DOS REIS sejam considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau; a matrícula e os demais atos escolares referentes a esta série podem ser convalidados, computando-se, para avaliação do rendimento escolar em 1973, apenas as notas e a frequência relativas ao 2º semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 09 de outubro de 1973 e Portaria GP - nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente